

Mensagem nº ____/2025

Taquaritinga do Norte/PE, 13 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

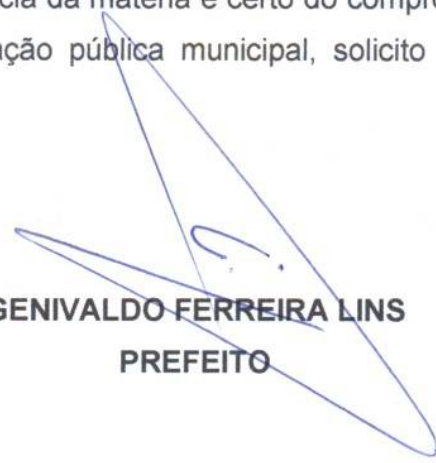
Encaminho, à elevada apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que propõe a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação (PME), instituído pela Lei Municipal nº 1.820, de 09 de junho de 2015, até 31 de dezembro de 2026.

A medida ora apresentada está em consonância com a Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024, que prorrogou a vigência do Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005/2014. Tendo em vista que os Planos Municipais de Educação devem manter-se alinhados ao PNE, a prorrogação da vigência do PME de Taquaritinga do Norte é providência necessária para assegurar a coerência entre as metas nacionais e locais, bem como para garantir a continuidade das políticas educacionais em curso no município.

A prorrogação permitirá, ainda, que a gestão municipal realize os devidos ajustes, com a participação da sociedade civil e dos órgãos competentes, de modo a assegurar um processo de revisão e reelaboração responsável e eficaz do novo plano, em tempo oportuno.

Diante da relevância da matéria e certo do compromisso desta Casa com o fortalecimento da educação pública municipal, solicito a aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,



GENIVALDO FERREIRA LINS
PREFEITO

Projeto de Lei nº ___, de 13 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 1.820, de 09 de junho de 2015, e dá outras providências.

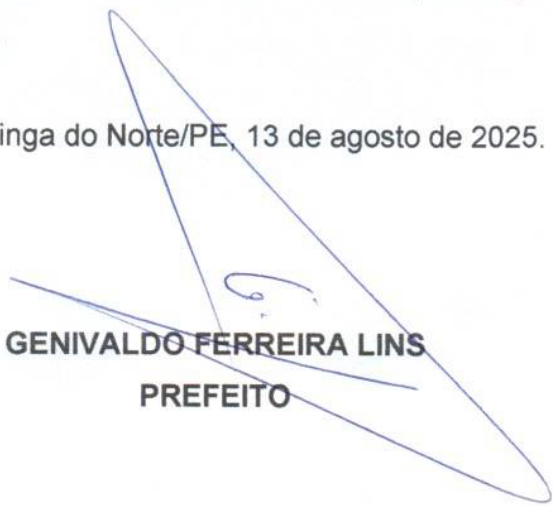
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 1.820, de 09 de junho de 2015.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput fundamenta-se na Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024, que prorrogou a vigência do Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquaritinga do Norte/PE, 13 de agosto de 2025.



GENIVALDO FERREIRA LINS
PREFEITO